MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1175

Recife - Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 01/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

- I Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo para o GACE - Central de Inquéritos da Capital (NANPP), constante no anexo da Portaria PGJ nº 517/2023, conforme anexo deste Aviso;
- II Abrir, até o dia 16/02/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;
- III Lembrar que os pedidos de desistência e eventuais impugnações referidos no item anterior deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 600/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Fevereiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 392/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 549/2023, de 07/02/2023, publicada no DOE do dia 08/02/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 601/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

PORTARIA PGJ Nº 602/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justica Cível:

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 603/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justica Cível:

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

é de Carvalho Xavier **CURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Valdir Barbosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 604/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 605/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Jose Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 606/2023

Recife. 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao

edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de março do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina De Novaes de Souza Santos, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;
- III Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 607/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justica Cíveis no mês de março do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade, em razão das férias do Bel. Carlos Roberto Santos;
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;
- III Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/03/2023 a 20/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL DE JUSTIÇA EN

é de Carvalho Xavier **CURADORA-GERAL** DE JUSTICA EM

RAL SUBSTITUTA



PORTARIA PGJ Nº 608/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 10^a Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 003/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 609/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10^a Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 003/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, nos períodos de 01/03/2023 a 05/03/2023 e de 26/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 610/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 003/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 06/03/2023 a 25/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 611/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10^a Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 003/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância no período de 06/03/2023 a 25/03/2023, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 612/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 613/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSIINTOS ADMINISTRATIVOS

łélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Zarlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para a função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 614/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 26/03/2023, em razão da licença maternidade e das férias da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 615/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 616/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/03/2023 até 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 617/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 019ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias de Fernando Henrique Ferreira Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 039/2023

Recife, 13 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 449096/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 24/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 449007/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

plantão.

Número protocolo: 449046/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 448978/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/04 a 02/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449054/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448926/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 448980/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 06 (seis) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados 11, 12, 14, 15, 21 e 24/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449013/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449018/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 448999/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de novembro, a partir do dia 10/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448948/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 13/02/2023

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448323/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº

481/2023, de 01/02/2023. Arquive-se.

Número protocolo: 447815/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

omisianie robena comes de Panis Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nalma Ramos Maciel Quaintiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 Recfe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/02/2023

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 507/2023, de

02/02/2023. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Promotor de Justica Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 29/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 03ª Sessão Extraordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 15/02/2023, quartafeira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 03ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 15/02/2023, às 14h: I – Comunicações da Presidência;

II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 02ª Sessão Extraordinária/2023;

IV - Processos apreciados na 6ª Sessão Virtual/2023;

V - Informações constantes da pauta:

VI – Julgamento do Processo SIM 01679.000.076/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;

VII – Julgamento do Processo SIM 02166.000.146/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

VIII - Julgamento do Processo SIM 02019.000.286/2020 - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

IX – Julgamento do Processo SIM 01633.000.276/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

X - Julgamento do Processo SIM 01998.001.832/2022 - Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

XI - Julgamento do Processo SIM 01931.000.313/2020 - Relator: Dr. CARLOŠ ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

XII – Julgamento do Processo SIM 02207.000.054/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

XIII – Julgamento do Processo SIM 01979.000.441/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

XIV – Julgamento do Processo SIM 02029.000.119/2021 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

XV – Julgamento do Processo SIM 01998.001.440/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;

XVI - Julgamento do Processo SIM 02307.000.234/2022 - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;

XVII - Julgamento do Processo SIM 01975.000.331/2021 - Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

XVIII - Julgamento do Processo SIM 01693.000.058/2022 -

Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

XIX - Julgamento do Processo SIM 01920.000.071/2022 - Relator: Dr.

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO:

XX - Julgamento do Processo SIM 01998.000.693/2022 - Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

XXI - Julgamento do Processo SEI 19.20.0764.0027010/2022-89 -Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

XXII - Julgamento do Processo SEI 19.20.0262.0000737/2023 -

Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;

XXIII - Julgamento do Processo SEI 19.20.0282.0009276/2022-70 -

Relator: Dr.MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **INSTITUCIONAIS**

EXTRATOS Nº EXTRATO DE MANIFESTAÇÃO SEI Nº 19.20.0239.0002660/2023-88

Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

SEI Nº 19.20.0239.0002660/2023-88

EXTRATO DE MANIFESTAÇÃO

Desse modo, inexistindo a contemporaneidade entre as supostas ofensas e o exercício do cargo público pela noticiante, o fato imputado deve ser processado mediante queixa-crime pela parte ofendida, nos termos do art. 145 do Código Penal e do entendimento consagrado do STF.

Posto isso, ante a falta de legitimidade do Ministério Público, deixo de apreciar as condições para a propositura de ação penal, no caso sub

Determino à equipe da Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais a remessa destes autos para ciência do Procurador-Geral de Justiça, da CGMP e dos interessados. Publique-se.

Recife/PE, 10 de fevereiro de 2023.

Renato da Silva Filho

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Norma Mendonça Galvão de Carvalho Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

AVISO Nº SUBADM nº 009/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

AVISO SUBADM nº 009/2023

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que os servidores deverão registrar diariamente todas as entradas e saídas do MPPE, através do SIAF, presente na Intranet Ministerial, mediante login e senha pessoal;

Considerando que o agente responsável pela validação de frequência poderá solicitar à CMTI a verificação do endereço da máquina (IP) que foi utilizada pelo servidor;

Considerando que o servidor poderá solicitar à Chefia imediata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTA



ou responsável designado solicitação de ajuste do horário de entrada e/ou saída da frequência, mediante justificativa, e condicionada à validação;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com graticações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que os servidores que desempenham atividades de transporte registrarão sua frequência mediante máquina alocada na unidade de lotação e, quando não for possível, registrarão as ocorrências;

Considerando que o registro de ocorrência no SIAF deverá ser utilizado quando, em dia que houve expediente normal, o servidor realizou suas atividades em local diverso de sua lotação, onde não foi possível o registro de frequência no sistema;

AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que o registro da frequência deverá ser realizado, preferencialmente, em máquina alocada na unidade de lotação do servidor, em caso de impossibilidade de registro em máquina localizada na sua unidade administrativa, o servidor registrará a sua frequência em outra sede administrativa, comunicando à sua chefia.

O registro da frequência só funcionará em computador conectado à rede da Instituição, nas unidades ministeriais, de forma que não será mais possível o registro no celular ou através da conexão por VPN.

Todas as entradas e saídas devem ser registradas, inclusive o horário de almoço, para os servidores que realizam suas atividades em horário intermediário, bem como as saídas por questões pessoais.

As chefias imediatas continuarão a realizar o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de Frequência.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 194/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, 19.20.0619.0018330/2022-41; publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alinea "f" do inciso II da Portaria POR-PG nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0001354/2023-65 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.393-9, lotado nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/01/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.397-1;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 20/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 195/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 529/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.0619.0018330/2022-41;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a pedido, o servidor, Fernando Oliveira, Assessor de Membro, matricula nº 190.293-8. a partir de 02/01/2023:

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/01/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUBI

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 196/2023 Recife. 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 129/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 197/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 128/2023 de 27/01/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a

promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 198/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.605-3 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete, nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2.

II - Lotar a servidora no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 13/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 199/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação feita no Processo SEI nº 19.20.1125.0002875/2023-05 e, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar o servidor AYRON GOMES DO PRADO, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.767-5, no Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (DEMAS).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

RAL SUBSTITUTA



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 200/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justica contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas "f" e "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a mudança de lotação da servidora, conforme Portaria SubAdm 176/2023, publicada em 07/02/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1891057 da percepção do Adicional de participação em atividades de pagamento de pessoal, finanças e orçamento.

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Helio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS RESOLVE: **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 201/2023 Recife. 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ Recife, 13 de Fevereiro de 2023. nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0001518/2023-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.860-4, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, símbolo FGMP-5, por um período de 12 dias referentes aos dias 16 a 20/01/2023, 23 a 27/01/2023 e 30 e 31/01/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 202/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0002981/2023-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 14 dias, contados a partir de 03/02/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.660-6;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 203/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA



publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor dos Processos nº 19.20.0204.0003606/2023-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 18 dias, contados a partir de 30/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 187.754-2;

II - Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 16 dias, contados a partir de 23/02/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, Técnico Ministerial -Contabilidade, matrícula nº 188.861-7

Esta portaria retroagirá ao dia 30/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 204/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0001156/2023-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.949-4, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial - Eletrônica matrícula nº 188.609-6;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 031/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 225 Assunto: Suspeição Data do Despacho: 10/02/23

Interessado(a): Itapuan De Vasconcelos Sobral Filho

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 226

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 13/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 227 Assunto: Planilha Data do Despacho: 13/02/23

Interessado(a): Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...) Assunto: Solicitação Data do Despacho: 10/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca Data do Despacho: 10/02/23 Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Número Protocolo nº 447174/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/01/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 446940/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/01/2023

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447458/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447438/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447422/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/01/2023

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447353/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 05/01/2023

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447334/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/01/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447329/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/01/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447331/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/01/2023

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447327/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/01/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447322/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/01/2023

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447274/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/01/2023

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447286/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Número Protocolo nº 447310/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447306/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/01/2023

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/01/2023

Data do Despacho: 03/01/2023 Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447220/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/01/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo nº 447205/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/01/2023

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Inquérito Civil 01789.000.030/2021 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de São Bento do Una

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.030/2021

O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça signatário, em face das investigações feitas até o presente momento por meio do Inquérito Civil em epígrafe, bem como:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

Considerando que compete ao Ministério Público, conforme o teor do art. 6º, XX, da LC 75/93, "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

Considerando que a Administração Pública, em todas suas atividades, deve pautar se pelos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, corolários do princípio republicano, impondo-se, consequentemente, a interagir com os cidadãos com equidade e isonomia, sem distinção de nenhuma natureza (artigos 1º e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

37, caput, da Constituição da República);

Considerando que o corolário do concurso público ou de quaisquer formas de seleção pública de candidatos é evitar o favorecimento, privilegiar o mérito, dar transparência e mais segurança à contratação de servidores, empregados públicos e, inclusive, de estagiários, concretizando o princípio da igualdade e o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que os processos de seleção pública veem-se frustrados quando há a possibilidade de selecionar candidatos segundo critérios pessoais, subjetivos, ímprobos;

Considerando que a elaboração de um certame público deve ser compatível com as normas regras e as normas-princípios da Constituição Federal, diante de sua força normativa;

Considerando que os fatos noticiados nos autos dizem respeito a processo seletivo para a contratação de professores;

Considerando não ter havido publicação das notas das provas, o que comprometeu a ampla publicidade que deve nortear o certame público;

Considerando que tal prática enseja violação dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

RESOLVE, no exercício das funções institucionais de que tratam os arts. 127 e 129, inciso III, da CRFB/88 e, em especial, o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar n.o 75/93, RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA que adote as medidas necessárias para garantir, nos próximos concursos públicos/processos seletivos que vier a realizar para contratação de professores, a divulgação pública das notas de todos os concorrentes, que devem ser discriminadas por prova e etapa, a fim de garantir o respeito à ordem de classificação e possibilitar o controle do certame pela sociedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO também REQUISITA, nos termos do artigo 80, II, da Lei Complementar no 75/93:

a) resposta quanto ao atendimento da presente recomendação, com indicação das medidas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias;

Nos termos do artigo 11 da Resolução do CNMP no 164/2017, cabe advertir que, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, serão adotadas as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido, sem embargo de outras providências de responsabilização cabíveis.

Atenciosamente,

JORGE GONÇALVES DANTAS JR. PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01939.000.181/2022 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.181/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.o, inciso V, da Constituição do Estado

de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP):

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n° 25/98, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu informações sobre alocação de recursos públicos em eventos festivos tradicionalmente realizados no município de Salgueiro, tais como Carnaval, Festa de São João, Festa de Réveillon, dentre outros festejos;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de nº 01939.000.181/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar e apurar possíveis gastos exorbitantes de dinheiro público por meio de contratação e apresentações de artistas/bandas durante as festividades de São João, Natal e os festejos do carnaval;

CONSIDERANDO que nas festividades do mês de junho, nas festas do final do ano e com o Carnaval o Município de Salgueiro destinou o montante em torno de R\$ 3. 562,745,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais);

CONSIDERANDO que serviços públicos básicos ESSENCIAIS vêm sendo postergados por falta de capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Salgueiro;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro possui uma dívida no importe de R\$ R\$ 106.505,49 (cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) junto à empresa NEOENERGIA (CELPE), conforme ofício juntado no procedimento preparatório nº 01939.000.181/2022 em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro:

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro apresenta débitos referente a 4 (quatro) meses nos pagamentos dos fisioterapeutas, o que resultou na suspensão das atividades dos serviços terceirizados na Clínica Francisca Gondim, comprometendo a prestação do serviço aos munícipes;

CONSIDERANDO que não há em Salgueiro uma Unidade Hospitalar Municipal, o que causa sobrecarga no Hospital Regional de Salgueiro. Além disso outros Municípios, inclusive bem menores, que integram a GERES VII, com por exemplo, Terra Nova, Cedro, Serrita e Verdejante têm unidade hospitalar Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURIDIOCOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvanto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 CONSIDERANDO que não há em Salgueiro UPA 24h funcionando integralmente e que o Município alega ausência de recurso para ativação plena da Unidade Hospitalar na Cidade. O município alegou que o valor estimado para manutenção da UPA era de 330 mil reais mensais, "para o funcionamento da UPA em sua integralidade";

CONSIDERANDO o atraso no pagamento do convênio para vaga de UTI com Unidade de Saúde Pronto Socorro São Francisco (pendente de resposta atualizada):

CONSIDERANDO o atraso do Município, desde de outubro de 2022, quanto aos pagamentos com o laboratório de análise clinica PETRI;

CONSIDERANDO que a Rede de Atendimento Psicossocial do município de Salgueiro, desde o ano de 2012, necessita de expansão, tendo em vista que a cidade mesmo diante de uma população de mais de 60 mil pessoas praticamente só conta com o CAPS I, embora tenha pactuado diversos equipamentos, os quais estão, até hoje, pendentes de implantação:

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro possui poucas unidades escolares destinadas à educação infantil, apresentando um déficit de 333 vagas em apenas algumas unidades, formando-se cadastros de reservas com mais de 2.000 (duas mil) crianças a espera de vagas na rede municipal. Frise-se que apenas com o valor gasto com os festejos juninos de 2022 (cerca de R\$ 1.000.500,00) poderiam ter sido acolhidos mais de 300 (trezentos) alunos em escolas privadas;

CONSIDERANDO a grave situação em que se encontra o automóvel usado pelo Conselho Tutelar de Salgueiro no desempenho de suas atividades e que é substituído quando o oficial está no conserto, por um em piores condições;

CONSIDERANDO que conforme se verificou no procedimento administrativo nº 01940.000.209/2022, o município de Salgueiro apresenta grandes filas de esperas, algumas com mais de 100 (cem) pessoas e sem perspectivas de atendimentos, nos atendimentos de psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, problema agravado pela falta de espaço para o atendimento dos profissionais, sendo necessário o rodízio de dias e horários, prejudicando diversos pacientes e famílias, com casos em que existe uma espera há mais de anos pelo primeiro atendimento;

CONSIDERANDO a informação de que a edilidade promoverá festas públicas de carnaval, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2023 nesta cidade;

CONSIDERANDO a tabela abaixo apresentada com os valores previstos para o carnaval 2023 a ser realizado pela Prefeitura de Salgueiro, conforme pesquisa realizada no site da edilidade:

CONSIDERANDO que tal situação é absolutamente incompatível com os gastos públicos a serem eventualmente realizados pela Prefeitura de Salgueiro com a contratação de shows (o que, por si só, já representa um alto custo), mas também com publicidade, locação de serviços de som, palco, tendas, mesas e cadeiras, banheiros, gerador de energia elétrica, hospedagem e alimentação de artistas e equipes, polícia militar, despesas com montagem de iluminação e serviços de segurança e higiene, dentre outras;

CONSIDERANDO que o gasto de recursos públicos com o custeio dessas festividades significa que o Município gastará inadequadamente dinheiro público em ATIVIDADE NÃO ESSENCIAL, infringindo, portanto, o princípio da moralidade, mormente quando há sérios e graves problemas sociais que necessitam, urgentemente, da intervenção pública para promover a dignidade de nossa população;

CONSIDERANDO que a situação em que se encontra o Município

de Salgueiro, reclama prudência, reflexão e adoção de providências por parte do gestor, visando evitar gastos e racionalizando a alocação de recursos públicos de modo a priorizar obras e serviços ESSENCIAIS, permanentes, urgentes ou prioritários aos direitos mais ingentes da população;

CONSIDERANDO que os recursos públicos destinam-se a fundamentar atividades públicas que visem resguardar os princípios da dignidade humana e da moralidade pública, ou quando forem consideradas essenciais à satisfação das necessidades primárias da coletividade;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, ressaltando-se que tais festejos não constituem efetivamente política pública, pois esse dispêndio de recursos públicos está longe de ser unanimidade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente";

CONSIDERANDO que na contramão das prioridades determinadas pela Carta Magna, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o município de Salgueiro despendeu cerca de um milhão e quinhentos mil reais nas festividades juninas, cerca de duzentos mil reais apenas com decoração de Natal e um milhão e trezentos mil com os eventos do último final de ano.

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de PE suspendeu shows de artistas contratados pelo município de Bom Conselho em Pernambuco, em valores que somados ultrapassavam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por obrigação legal, sob pena de responsabilidade, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo c/c a Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), cabe ao Administrador Municipal apenas realizar despesas que estejam em orçamento;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que: "todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, descriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações";

CONSIDERANDO que o art. 2 do referido diploma determina que "A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento";



CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Salgueiro-PE, na pessoa do Prefeito Marcondes Libório de Sá e na pessoa do chefe de gabinete. que adotem as providências necessárias, para que as dívidas indicadas na Recomendação sejam devidamente quitadas e os serviços ESSENCIAIS restabelecidos, antes do início das festividades carnavalesca;

- 1) Que se abstenha de realizar a contratação de shows e artistas, ainda que de renome nacional/internacional, com o dispêndio do erário, cujos valores extrapolem a média paga aos artistas locais/regionais, adotando-se critérios justos e razoáveis com relação aos gastos, bem como SUSPENDA/RESCINDA a contratação do artista/banda indicada no contrato com valores exorbitantes, bem como proceda a redução dos gastos com as festividades carnavalesca haja vista os vários problemas e até ausência de prestação de serviços ESSENCIAIS apontadas na Recomendação que implicam negativa de direitos aos cidadãos Salgueirense;
- 2) Seja dada transparência pública com relação ao contrato realizado, termo de referência e valores gastos com caches pagos pelo poder público:
- 3) que adote as providências necessárias para dar fiel cumprimento do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa sobre o evento, durante toda a duração dele nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5°, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE e ao Chefe de Gabinete dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas) corrija a irregularidade anotada;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Salgueiro, 13 de fevereiro de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n. 001/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARÁPES

RECOMENDAÇÃO n. 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante le gal, abaixo firmado(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, in ciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c/c art. 6°, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do

Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor":

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos diversos episódios de dano ocular registrado após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos danos oculares ocorridos após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através das Resoluções: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023:

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos:

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação; CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais

RESOLVE RECOMENDAR A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, que:

- 1 adote todas as medidas sanitárias necessárias em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive nos salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, a fim de dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;
- 2 Que dê amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

Fixo o prazo de 48 horas, considerando a urgência que o caso requer, para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as provi dências efetivamente adotadas;

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta se cópia:

- a) À Secretaria de Saúde municipal de Jaboatão dos Guararapes.
- b) À AMUPE;
- c) À APEVISA:

d) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01569.000.003/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01569.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 60, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que notícias foram amplamente divulgadas na imprensa, acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos eventos de intoxicação ocular após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais



como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através de algumas Resoluções publicadas no corrente ano, tais como: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE nº 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/ 1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação; CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula

de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976:

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que no âmbito do Estado, a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face da Secretaria de Saúde do município de Ipubi, com o objetivo de investigar as medidas sanitárias adotadas pela Secretaria de Saúde municipal em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas

capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos, requerendo desde logo o que se segue:

- 1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO CONSUMIDOR e CAO SAÚDE;
- 2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município de Ipubi, para prestar esclarecimento sobre:
- As medidas sanitárias adotadas em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou

fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

- As medidas adotadas no sentido de dar amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.
- Remeta-se cópia da presente Portaria à AMUPE para conhecimento;
 Remeta-se cópia da presente Portaria à APEVISA para conhecimento:
- Remeta-se cópia da presente Portaria ao CAO Consumidor e CAO Saúde para conhecimento;
- 6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipubi, 13 de fevereiro de 2023.

MARCELO RIBEIRO HOMEM Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.378/2023

Recife, 9 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.378/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.378/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva na Escola Municipal Casarão do Barbalho

CONSIDERANDO o teor da NT 041/2022-SEGP, no qual consta a listagem de alunos PcDs matriculados na EM Casarão do Barbalho no ano letivo de 2022 com seus apoios especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar esses dados, bem como de coletar informações acerca de eventual existência de Sala de Recursos Multifuncional, profissional AEE e AADEE's lotados na unidade educacional;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIGI

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

ane Roberta Gomes de Farias i Aurélio Farias da Silva Alberto Pereira Vitório o Van Der Linden de ncellos Coelho o Lapenda Figueiroa opes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edificio Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988):

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSÍDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva na Escola Municipal Casarão do Barbalho";
- 2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, requisitando-lhe que apresente informações acerca da existência de Sala de Recursos Multifuncionais, de professor AEE e de profissionais AADEE's lotados na Escola Municipal Casarão do Barbalho no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.411/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.411/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.411/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. V. de O. S. no âmbito da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. VANESSA DE OLIVEIRA SILVA, perante esta Promotoria de Justiça, relatando que seu filho J. V. de O. S., nascido em 25.03.2017, nasceu com Acinesia dos MMSS (perda dos membros superiores), e encontrase matriculado na Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, porém sem o devido apoio em sala de aula para alimentação, higienização e atividades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III — atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à criança J. V. de O. S. no âmbito da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhandolhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a educação inclusiva do aluno J. V. de O. S., nascido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI(ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barro CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 25.03.2017, matriculado na EM Nossa Senhora do Pilar, notadamente a disponibilização de AADEE (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especializado) para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.000.298/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.298/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.298/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança J. M. de M. N. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. FERNANDA DE MELO MORENO NASCIMENTO, em 31.01.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matricula do seu filho J. M. de M. N., nascido em 16.04.2019, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis":

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

 Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança J. M. de M. N. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a criança J. M. de M. N., nascido em 16.04.2019, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis:

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento; 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.341/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.341/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.341/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 70, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva na Escola Municipal João Pessoa Guerra, incluindo a colocação de estagiário de nível médio

CONSIDERANDO o teor do Termo de Audiência, realizado no dia 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2022, nos autos do IC nº 01891.000.177/2020, no qual consta a necessidade de apresentação do quantitativo de estudantes da educação especial que estão sendo atendidos no contraturno no âmbito da Escola Municipal João Pessoa Guerra:

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUIRPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a regular oferta de educação inclusiva na Escola Municipal João Pessoa Guerra, incluindo a colocação de estagiário de nível médio"
- 2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria e do Termo de Audiência, requisitando-lhe informações atualizadas acerca do quantitativo de estudantes da educação especial que estão sendo atendidos no contraturno no âmbito da Escola Municipal João Pessoa Guerra, no prazo de 10 (dez) dias úteis; 3- Remetam-se os autos ao Analista Ministerial em Pedagogia, solicitando vistoria in loco para verificar as atuais condições de oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal João Pessoa Guerra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração

do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 02009.000.133/2023 Recife. 7 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.133/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC № 03/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO teor do Ofício n.º 176/2022-Gab.Secon, elaborado pela Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife - SECON, extraído do Inquérito Civil n.º 60/2021-20ªPJHU, o qual aponta a existência de Processo Administrativo (Auto de Infração n.º 07.18016.1.21) em face do funcionamento, sem o

devido Alvará de Localização e Funcionamento, do Jockey Club de Pernambuco, localizado na Rua Carlos Gomes, n.º 640, no bairro do Prado, nesta cidade:

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício n.º 686/2022-Gab.Secon, também oriundo daquela Secretaria-Executiva, o qual comunica a expedição, tendo em vista a irregularidade urbanística mencionada, de Termo de Exercício do Poder de Polícia de n. º 07.20613.1.22, devidamente encaminhado à sua Divisão Regional Centro-Oeste para cumprimento; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e

individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife - SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com investigações e diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, de modo a se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular, sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento, do Jockey Club de Pernambuco, localizado na Rua Carlos Gomes, n.º 640, no bairro do Prado, nesta cidade, nesta cidade e, dessa forma, realizar diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - oficie-se à Divisão Regional Centro-Oeste da Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife - SECON, com cópia do 176/2022-Gab.Secon e Ofício n.º 686

/2022-Gab.Secon (Evento 0003 do SIM), solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Processo Administrativo referente ao funcionamento irregular do Jockey Club de Pernambuco, localizado na Rua Carlos Gomes, n.º 640, no bairro do Prado, nesta cidade, bem como informações acerca do andamento do referido Processo, notadamente as medidas adotadas para execução do Termo de Exercício do Poder de Polícia de n.º 07.20613.1.22, posto seu envio por parte da SECON;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 07 de fevereiro de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

DOR-GERAL DE JUSTIÇA

AL SUBSTITUTA

PORTARIA Nº nº 02053.002.291/2022 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.291/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.291/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.291 /2022, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pelo Centro Universitário Brasileiro - Unibra relativas à ausência de emissão de diploma com fundamento na existência de débitos para com o estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Centro Universitário Brasileiro - Unibra para investigar indícios de irregularidades na ausência de concessão de diplomas com fundamento na existência de débitos para com o estabelecimento de ensino, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife/PE, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta do Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências junto ao citado órgão de fiscalização no sentido de encaminhar cópias de eventuais reclamações em face da empresa Centro Universitário Brasileiro - Unibra, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de emissão de diploma - Faculdade IBGM (Unibra) com fundamento na existência de dívida";
- 2- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOPConsumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01714.000.026/2021 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER Procedimento nº 01714.000.026/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01714.000.026/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades na folha de pagamento do Servidor Público Municipal DIVO RIBEIRO DE MOURA SOBRINHO. professor, o qual, além de não ministrar aulas há anos, teria sua remuneração bem superior à remuneração dos demais professores e superior ainda aos valores contidos na tabela de remuneração constante no plano de cargos e carreiras dos professores;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades na folha de pagamento do Servidor Público Municipal DIVO RIBEIRO DE MOURA SOBRINHO, professor.

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de São Vicente Férrer para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia das folhas de frequências, relativas aos últimos dois anos, bem como cópias dos últimos 24 comprovantes de rendimentos (contracheques) do servidor municipal citado na representação inicial, assim como cópia do plano de cargos e carreiras dos professores municipais;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos

Cumpra-se.

São Vicente Ferrer. 13 de fevereiro de 2023.

Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01714.000.035/2022 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO VICENTE FÉRRER Procedimento nº 01714.000.035/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01714.000.035/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada através da Audívia nº 843124, noticiando fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022:

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de São Vicente Férrer, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do:
- a) procedimento licitatório, Processo Licitatório nº 009/2022, Pregão Eletrônico 06/2022, ou de dispensa de licitação para a contratação da empresas contratada para realização do objeto deste inquérito;

- b) encaminhe cópias dos documentos de habilitação apresentados por todas as empresas que participaram do certamente, conforme consta na ata do referido procedimento licitatório;
- c) cópia do contrato/ato administrativo, acompanhado das respectivas notas de empenho, atestes de prestação de serviço/recebimento da mercadoria, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento em nome da empresa contratada;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, à Corregedoria Geraldo Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento:
- 5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

São Vicente Ferrer, 13 de fevereiro de 2023.

Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça.

PORTARIA № Procedimento nº 02291.000.166/2021 Recife. 25 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.166/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.166/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar a regularidade do portal da transparência da Câmara dos Vereadores de Arcoverde e da Prefeitura de Arcoverde

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda que seja solicitado análise do portal da transparência da Câmara de Vereadores de Arcoverde ,pelo CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, uma vez que a Câmara de Vereadores aponta em sua resposta que teria implementado as medidas pertinentes a solução das irregularidades apontadas pela avaliação inaugural, emitindo parecer final sobre a regularidade.

Determino que seja expedido ofício a Prefeitura de Arcoverde para que essa em 15 dias úteis implemente as alterações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS: IURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br necessárias a sanar as irregularidades apostada pelo CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, que apontou 2 item irregulares, devendo se seguir em anexo o relatório do CAOP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 25 de novembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo. Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02288.000.204/2022 Recife, 30 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.204/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02288.000.204/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:irregularidades na prestação de serviço de táxis e mototáxis na cidade de Arcoverde

INVESTIGADO: diretor da Arcotrans, uma vez que esse fiscaliza a prestação de serviço de táxi e mototáxi

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Determino diante de diligências pendentes de cumprimentos , que sejam expedidos osofícios pendentes, após à assinaturas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 30 de novembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02286.000.046/2022 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.046/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a denúncia da existência de prédio que estaria com problemas estruturais, situado na rua Leonardo Pacheco Duque, bairro São Miguel, ao lado do consultório CEMEP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Consta também no procedimento despacho já determinando que seja expedido ofício ao município solicitando informações à respeito da realização de vistoria nível 3, bem como ofício solicitando informações sobre a notificação dos moradores do imóvel para desocupação até conclusão do laudo por meio da vistoria nível 3, bem como notificação para conserto da fachada para fins de evitar danos a transeuntes .

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de dezembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02036.000.006/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02036.000.006/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02036.000.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que notícias foram amplamente divulgadas na imprensa, acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos eventos de intoxicação ocular após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através de algumas Resoluções publicadas no corrente ano, tais como: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE n 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/ 1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art. 6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: "I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos

ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde:"

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, "III cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes", e que o art. 3º da citada Lei determina que "a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual";

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que no âmbito do Estado, a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face da Secretaria de Saúde do município de Ipubi, com o objetivo de investigar as medidas sanitárias adotadas pela Secretaria de Saúde municipal em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos, requerendo desde logo o que se segue:

- 1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO CONSUMIDOR e CAO SAÚDE;
- 2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município de Araripina, para prestar esclarecimento sobre:
- As medidas sanitárias adotadas em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;
- As medidas adotadas no sentido de dar amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.
- 3. Remeta-se cópia da presente Portaria à AMUPE para conhecimento; 4. Remeta-se cópia da presente Portaria à APEVISA para conhecimento:
- 5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao CAO Consumidor e CAO Saúde para conhecimento;



6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Araripina, 13 de fevereiro de 2023.

Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.047/2022 Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.047/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.047/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Acórdão TC no 766/2020, que julgou irregulares as contas dos gestores da Secretaria de Turismo – Processo TC no 1302242-8 – exercício financeiro de 2012 - Carlos Lins Braga, José Germano de Oliveira Júnior e Makplan Marketing e Planejamento Ltda, respectivamente, Assessor Executivo (05/06/2012 a 31/12/2013), Diretor de Administração e empresa contratada.

INVESTIGADOS: Makplan Marketing e Planejamento Ltda., Carlos Lins Braga e José Germano de Oliveira Júnior.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II — Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III — Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01998.000.047 /2022 para apuração das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à responsabilidade do(s) investigado(s) pelas irregularidades noticiadas, consistentes em despesas realizadas com serviços de publicidade no valor total de R\$ 4.772.106,90, em prejuízo ao erário, mediante a aquisição de 280.700 itens personalizados para ações promocionais de Turismo sem a comprovação do recebimento e distribuição dos produtos adquiridos, com a agravante de terem sido usadas notas fiscais falsas para comprovar a prestação de tal serviço;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria, processo TC nº 1302242-8, atesta desvios de recursos públicos por meio de pagamentos por serviços não comprovados com o uso de cotações de preços e notas fiscais falsas para comprovar a prestação de serviço, bem como a ausência de comprovação de recebimento e distribuição dos produtos subcontratados, com o uso de recibos falsos para comprovação de pagamentos à subcontratada, e que o Acórdão TC nº 766/2020 julgou irregulares as contas Carlos Lins Braga (Assessor executivo de 01/01/20012 a 04/06 /2012 e Secretário de Turismo de 05/06/2012 a 31/12/2012) e o Sr. José Germano de Oliveira Júnior (Diretor de Administração Setorial), imputando-lhes, de forma solidária com a Makplan Marketing & Planejamento Ltda., o débito no valor de R\$ 4.772.106,90;

CONSIDERANDO que a partir de solicitação do Ministério Público de Pernambuco, o Tribunal de Contas de Pernambuco elaborou o Relatório de Apuração de Dano PETCE nº 31.132/2022, a fim de ser verificada a hipótese prevista no Art. 17-B, §3º e §4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), consistente na celebração de Acordo de Não Persecução Civil, trazendo aos autos o cálculo atualizado dos valores a serem ressarcidos ao erário chegando ao valor de R\$ 8.488.467,71 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), atualizado até outubro de 2022;

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa realizada na presente data, no sistema AP da Corte de Contas, constatou-se que o processo TC nº 1302242-8 foi julgado em 10 de setembro de 2020, tendo seu Acórdão TC nº 766/2020 sido publicado em 15 de setembro de 2020, todavia, do Acórdão, foi ajuizado recurso de Embargos de Declaração (2056122-2), o qual foi conhecido mas negado seu provimento (Acórdão TC nº 1227/2020), e foram interpostos 02 (dois) Recursos Ordinários de nºs 2150717-0 e 2056709-1, ambos ainda pendentes de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade da realização/conclusão de diligências, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, dentre elas o Acordo de Não Persecução Cível ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- 2. Realize a Secretaria/Cartório o levantamento dos dados qualificativos atualizados (ex. endereço) dos envolvidos, após voltem-me conclusos.

Após a realização das diligências, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

mes de Farias da Silva Vitório en de eiroa a Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Recife, 08 de fevereiro de 2023.

Natália Maria Campelo 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA № Procedimento nº 02286.000.020/2021 Recife, 25 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.020/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.020/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as reivindicações dos moradores do Residencial Maria de Fátima acerca das omissões por parte do Poder Público municipal

CONSIDERANDO a notícia de ato de improbidade em razão da omissão do Poder Público em implementar serviços públicos adequados à população;

CONSIDERANDO que tal conduta tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, de enriquecimento ilícito e atentatório aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP, promovendo, desde de logo, as diligências indispensáveis à instrução do feito, ao tempo em que DETERMINO a intimação da parte noticiante, a vereadora Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se quanto a implementação de melhorias ou permanência , ou não, dos problemas elencados no ofício de sua lavra, datado de 13 /03/2019, bem como, para se manifestar a respeito das respostas oriundas do Prefeito do Município de Arcoverde e ao Comandante do 3º BPM, para que possamos assim atuar de forma q buscar sempre melhorias para localidade.

Em anexo, envie a noticiante cópia das respostas encaminhadas pelo Prefeito do Município de Arcoverde e pelo Comandante do 3º BPM.

Cumpra-se.

Arcoverde, 25 de novembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.390/2023 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.390/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.341/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 70, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio e Curso Mickeylândia

CONSIDERANDO os documentos oriundos do PAi nº 01891.000.065/2021, demonstrando a necessidade de inspecionar a oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio e Curso Mickeylândia;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antonio Matos de Carvaino SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ. SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INSSUNTOS IUDÍNICOS

Janaína do Sacramento Bezeri

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos de Sá Magalla

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio e Curso Mickeylândia";
- 2- Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e dos documentos encaminhados pelo Colégio e Curso Mickeylândia, requisitando-lhe vistoria in loco no âmbito da Escola Municipal João Pessoa Guerra, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3- Remeta-se os autos ao Analista Ministerial em Pedagogia, solicitando vistoria in loco para verificar as atuais condições de oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal João Pessoa Guerra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- 4- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 5- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 6- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA № Procedimento nº 01789.000.149/2021 Recife, 10 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.149/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.149/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Sr. Jose Adriano Andrade de Carvalho com solicitação de intervenção do MP para alteração de rota de transporte escolar.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação São Bento do Una

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINO:

a) Notifique-se a sra. secretaria de Educação para comparecer nesta PJ;

Cumpra-se

São Bento do Una, 10 de fevereiro de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.188/2022 Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02011.000.188/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.188/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia da Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- A) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- B) Outrossim, considerando que o Grande Recife Consórcio de Transporte informou que o andamento do processo licitatório para reforma de mini terminais de bairro que se processa no SEI de nº 0050500006.000528/2022-15 ainda está no aguardo da disponibilização orçamentária para dar andamento ao processo em lide, determino a suspensão do presente procedimento por noventa dias, vez que tal diligência é essencial à elucidação do fatos vinculados ao objeto aqui tratado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de fevereiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIȚIOS INIȚIO I COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

LETREIROS E BRASÕES PARA AS SEDES DAS PROMOTORIAS DE

JUSTIÇA, tendo como vencedora a empresa CICLO SERVICOS DE

CONSTRUCAO E PROJETOS EIRELI, CNPJ nº 23.697.472/0001-40,

no valor global de R\$ 93.988,00, representando uma economia de

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

49,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

Procurador de Justiça

DESPACHO Nº Procedimento nº 01704.000.064/2022 Recife, 10 de agosto de 2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.064/2022 — Notícia de Fato

DESPACHO

Trata-se de expediente dirigido ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, submetido à apreciação desta Promotoria de Justiça, originado a partir de demanda destinada a Ouvidoria do MPPE noticiando supostas irregularidades na Ausência de repasses de contribuições previdenciárias no exercício de 2020.

Diante da demanda apresentada, necessária a colheita de informações preliminares imprescindíveis para eventual deliberação de instauração de procedimento próprio, razão pela qual determino à Secretaria desta Promotoria o que segue adiante:

- 1. Oficie-se a Receita Federal solicitando informações acerca do débito previdenciário do exercício financeiro de 2020;
- 2. Oficie-se o Município solicitando informações acerca da inclusão de débitos previdenciários na rubrica restos a pagar, durante o exercício financeiro de 2020, devendo encaminhar documentos comprobatórios em caso afirmativo. Solicite-se, ainda, comprovação de eventuais pagamentos ou bloqueios referentes a débitos do referido exercício e pagos em exercícios posteriores;
- 3. Findo o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente notícia de fato, certifique-se tal fato, a situação da demanda e a pendência de eventuais diligências para fundamentar a prorrogação por até 90 (noventa) dias.
- 4. Vencido o prazo da prorrogação ou verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, se for o caso, certifique-se novamente e venham os autos conclusos para instauração do procedimento próprio, nos termos do art. 7º da Resolução n.º CSMPPE 003/2019.

Sanharó, 10 de agosto de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA Recife, 13 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA POR GRUPO OFÍCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º0276.2022.CPL.PE.0145.MPPE Recife, 13 de fevereiro de 2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º0276.2022.CPL.PE.0145.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0276.2022.CPL.PE.0145.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a contratação de empresa para FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HIDO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

s Silva /itório n de iroa Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2023

LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 517/2023 (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)

EDITAL ÚNICO				
Objetivo: Agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP).				
Membros Habilitados				
Erica Lopes Cezar de Almeida				
Fernanda Henriques da Nóbrega				
José Francisco Basílio de Souza dos Santos				
Alexandre Fernando Saraiva da Costa				
Kívia Roberta de Souza Ribeiro				
Carlos Henrique Tavares Almeida				

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 600/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.02.2023*	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
18.02.2023	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
18.02.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	
21.02.2023**	Terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOT JUST	_	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.02.2023*	Sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Érico de Santos	Oliveira	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
18.02.2023	0//	13 às 17h	Petrolina	Érico de	Oliveira	
	Sábado			Santos		Cível de Petrolina

COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL		MOTOR I USTIÇA	DE		MOTOR JUSTIÇ	
18.02.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Araújo	Alves	de	Justiç	romotor a Cível a de Sa	de

					Antão
21.02.2023**	Terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DO AVISO nº 29/2023-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

	V.I – Instaurações de Inquer	•	Doutonio de Instaurosão
Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.001.774/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.001.774/2022
2.	01975.000.057/2023	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.057/2023
3.	02014.000.021/2022	30 ^a PJDC Capital	IC 02014.000.021/2022
4.	02142.000.059/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.059/2022
5.	02053.001.726/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.001.726/2022
6.	01636.000.006/2023	PJ Angelim	IC 01636.000.006/2023
7.	01891.000.291/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.291/2023
8.	02271.000.114/2022	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.114/2022
9.	01703.000.021/2023	PJ Saloá	IC 01703.000.021/2023
10.	01891.000.251/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.251/2023
11.	01891.000.315/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.315/2023
12.	02301.000.065/2021	2ª PJ Ipojuca	IC 02301.000.065/2021
13.	01660.000.247/2022	PJ Flores	IC 01660.000.247/2022
14.	02053.001.869/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.869/2022
15.	01660.000.247/2022	PJ Flores	IC 01660.000.247/2022
16.	02050.000.315/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.315/2022
17.	02053.001.872/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.001.872/2022
18.	02090.000.124/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.124/2022
19.	01839.000.004/2023	1ª PJDC Petrolina	PA 01839.000.004/2023
20.	01891.000.318/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.318/2023
21.	01707.000.001/2023	Santa Maria do Cambucá	PA 01707.000.001/2023
22.	01891.000.329/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.329/2023
23.	01907.000.002/2023	5 ^a PJDC Olinda	PA 01907.000.002/2023
24.	02295.000.006/2023	2ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02295.000.006/2023
25.	02271.000.108/2022	1 ^a PJ Surubim	IC 02271.000.108/2022
26.	01717.000.048/2021	PJ Tacaratu	IC 01717.000.048/2021
27.	02142.000.094/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.094/2022
28.	02142.000.365/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.365/2022
29.	01724.000.029/2023	PJ Triunfo	PA 01724.000.029/2023

30.	01891.000.190/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.190/2023
		28ª PJDC Capital	
31.	01891.000.332/2023	•	PA 01891.000.332/2023
32.	02053.002.069/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.069/2022
33.	02144.000.132/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.132/2022
34.	02053.003.184/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.003.184/2022
35.	02141.000.145/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.145/2023
36.	02412.000.400/2021	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.400/2021
37.	02019.000.068/2023	12 ^a PJDC Capital	PA 02019.000.068/2023
38.	02412.000.409/2022	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.409/2022
39.	01891.000.309/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.309/2023
40.	02231.000.154/2022	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP 02231.000.154/2022
41.	02019.000.080/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.080/2023
42.	02141.000.871/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.871/2022
43.	02141.000.828/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.828/2022
44.	02166.000.015/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.015/2023
45.	02053.001.823/2022	17 ^a PJDC Capital	NF 02053.001.823/2022
46.	02295.000.109/2022	3ª PJ Ipojuca	PP 02295.000.109/2022
47.	02053.002.221/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.221/2022
48.	02053.000.635/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.635/2022
49.	02053.001.775/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.775/2022
50.	02058.000.245/2022	10 ^a PJDC Capital	IC 02058.000.245/2022
51.	02258.000.014/2023	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.014/2023
52.	02007.000.076/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 02007.000.076/2023
53.	02166.000.395/2022	3ª PJDC Serra Talhada	PA 02166.000.395/2022
54.	01636.000.029/2023	PJ Angelim	PA 01636.000.029/2023
55.	01669.000.137/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.137/2022
56.	02009.000.133/2023	20 ^a PJDC Capital	PA 02009.000.133/2023
57.	02141.000.925/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.925/2022
58.	01640.000.014/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.014/2023
59.	01640.000.012/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.012/2023
60.	01640.000.015/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.015/2023
61.	01640.000.013/2023	PJ Bodocó	PA 01640.000.013/2023

62.	01712.000.176/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.176/2022
63.	02142.000.094/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.094/2022
64.	02141.001.063/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.001.063/2022
65.	01575.000.041/2022	PJ Joaquim Nabuco	PA 01575.000.041/2022
66.	01975.000.195/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.195/2022
67.	01975.000.193/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.193/2022
68.	01712.000.211/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.211/2022
69.	01712.000.219/2022	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.219/2022
70.	01891.000.219/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.219/2023
71.	02144.000.164/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.164/2022
72.	02231.000.106/2023	2ª PJ Belo Jardim	PA 02231.000.106/2023
73.	01671.000.025/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.025/2022
74.	01639.000.015/2022	PJ Betânia	IC 01639.000.015/2022
75.	01927.000.022/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.022/2023
76.	01907.000.001/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.001/2023
77.	02052.000.088/2023	19 ^a PJDC Capital	IC 02052.000.088/2023
78.	01778.000.056/2022	PJ Barreiros	IC 01778.000.056/2022
79.	01972.000.038/2022	2ª PJDC Paulista	IC 01972.000.038/2022
80.	01972.000.038/2022	PJ São Caetano	IC 01972.000.038/2022
81.	01707.000.086/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.086/2022
82.	01871.000.076/2023	2º PJDC Caruaru	IC 01871.000.076/2023
83.	01940.000.316/2022	PJ Salgueiro	IC 01940.000.316/2022
84.	02053.001.510/2022	17 ^a PJDC Capital	IC 02053.001.510/2022
85.	02208.000.331/2022	3ª PJ Carpina	IC 02053.001.510/2022
86.	02412.000.565/2022	2 ^a PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.565/2022
87.	02208.000.331/2022	3ª PJ Carpina	IC 02208.000.331/2022
88.	02144.000.145/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.145/2022
89.	01681.000.085/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.085/2021
90.	02338.000.001/2023	1ª PJ Vitória de Santo Antão	NF 02338.000.001/2023
91.	02194.000.005/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02194.000.005/2022
92.	02412.000.489/2022	2 ^a PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.489/2022
93.	01891.000.265/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.265/2023
94.	02412.000.490/2022	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.490/2022

V.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.122/2022	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.288/2022	20 ^a PJDC Capital	PP em IC
3.	02019.000.005/2022	12 ^a PJDC Capital	PP em IC
4.	02019.000.786/2021	12 ^a PJDC Capital	PP em IC
5.	01871.000.068/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	02014.000.136/2022	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.000.162/2022	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.000.153/2022	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.000.243/2022	30 ^a PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	2019/7900	15 ^a PJDC Capital	IC 2019/7900
2.	02064.000.013/2021	1 ^a PJ Goiânia	IC 02064.000.013/2021
3.	2018/418286	15 ^a PJDC Capital	IC 2018/418286
4.	2016/2233873	7 ^a PJDC Capital	IC 2016/2233873
5.	01939.000.017/2020	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2020
6.	02061.002.543/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.543/2020
7.	01939.000.173/2022	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.173/2022
8.	01939.000.126/2022	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.126/2022
9.	01939.000.252/2021	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.252/2021
10.	02014.001.114/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.114/2021
11.	01664.000.020/2021	PJ Ibimirim	IC 01664.000.020/2021
12.	01998.001.210/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.210/2022
13.	01998.001.199/2022	26 ^a PJDC Capital	PP01998.001.199/2022
14.	01939.000.014/2020	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.014/2020
15.	02326.000.271/2021	2 ^a PJ Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.271/2021
16.	01638.000.223/2022	PJ Belém de São Francisco	PIC 01638.000.223/2022
17.	02019.000.440/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.440/2020
18.	01939.000.142/2022	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.142/2022
19.	02019.000.934/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.934/2021
20.	01939.000.006/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.006/2021
21.	01939.000.009/2021	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.009/2021
22.	01939.000.092/2020	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2020
23.	01939.000.100/2021	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.100/2021
24.	01939.000.032/2021	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.032/2021
25.	01939.000.092/2021	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2021
26.	01939.000.030/2021	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.030/2021
27.	02079.000.061/2021	1 ^a PJDC Garanhuns	IC 02079.000.061/2021
28.	01592.000.003/2022	PJ Parnamirim	IC 01592.000.003/2022
29.	02053.000.022/2021	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.022/2021
30.	02053.001.017/2021	16a PJDC Capital	IC 02053.001.017/2021
31.	02053.002.637/2021	16a PJDC Capital	IC 02053.002.637/2021

32.	01998.000.728/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.728/2020
33.	2019/237326	2ª PJ Camaragibe	IC 2019/237326

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:	
	01917.001.266/2022	5 ^a PJDC Paulista	Comunica averbação	de
1.			suspeição no Processo	nº
			01917.001.266/2022	
	0000004-57.2022.8.17.1250	2ª PJ Santa Cruz	Comunica averbação	de
2.		do Capibaribe	suspeição no Processo	nº
			0000004-57.2022.8.17.1250	

V.V - Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01961.000.051/2022	4ª PJDC Paulista	Recomendação do SIM n° 01961.000.051/2022
2.	01977.000.052/2023	5ª PJDC Paulista	Recomendação do SIM nº 01/2023
3.	02295.000.006/2023	2ª PJ Cível de Ipojuca	Recomendação do SIM nº 02295.000.006/2023
4.	01975.000.057/2023	4ª PJDC Paulista	Recomendação do SIM nº 01975.000.057/2023
5.	01669.000.148/2021	PJ Itamaracá	Recomendação do SIM nº 01669.000.148/2021

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

No	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 29ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 05/11/2020	2016/25504310	2016/2504310
2.	Ata da 15ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 18/06/2020	2016/1.706.976	2014/1706976
3.	Ata da 2ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE de 28/01/2021	20190/394864	2019/394864
4.	Ata da 21ª Sessão Ordinária/2020,publica da no DOE de 13/08/2020	2016/2.407.793	2016/2336146
5.	Ata da 2ª Sessão Ordinária/2021,publica da no DOE 28/01/2021	2014/1632668	2018/180208
6.	Ata da 3ª Sessão Ordinária/2023, publicada no DOE 09/02/2023	2012/1215222	2013/1215222

V.VII - Diversos:

No	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:	ı
----	---------------------	--------------	----------	---

1.	01631.000.017/2023	PJ Afrânio	Migração do IC 25/2016 para o SIM 01631.000.017/2023
2.	01939.000.318/2022	1 ^a PJ Salgueiro	Conversão de NF em PP
3.	02058.000.012/2023	10 ^a PJDC Capital	Migração do Auto 2015/1951808 para SIM nº 02058.000.012/2023
4.	02058.000.144/2021	10 ^a PJDC Capital	Aditamento à portaria de Instauração do Procedimento nº 02058.000.144/2021
5.	02058.000.144/2021	10 ^a PJDC Capital	Migração do IC para o SIM 02058.000.144/2021

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isaque Silva de Souza Bruno Soares Santos Barbosa

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.02.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Priscilla Moreira de Araújo Nascimento Bruno Soares Santos Barbosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.02.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Coelho Saulo Gonçalo Brasileiro

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.02.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Leonardo Cordeiro de Barros Saulo Gonçalo Brasileiro

	BANDA	LANCHES PARA ATRAÇÕES E POLÍCIA MILITAR	DECORAÇÃO	ESTRUTURA	TRIO
VALOR PREVISTO	R\$ 143.000,00	R\$ 48.839,82	R\$ 86.333,32	R\$ 233.733,34	R\$ 199.995,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL COORDENADORIA TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA POR GRUPO OFÍCIO

1A. CÂMARA CRIMINAL				
TITULAR	SUBSTITUTO			
1º Procurador - Mário Germano Palha Ramos	7º Procurador - Cristiane de Gusmão Medeiros			
7º Procurador - Cristiane de Gusmão Medeiros	8º Procurador - Andréa Karla Maranhão Condé Freire			
8º Procurador - Andréa Karla Maranhão Condé Freire	10º Procurador - Gilson Roberto de Melo Barbosa			
10º Procurador - Gilson Roberto de Melo Barbosa	12º Procurador – Ricardo Lapenda Figueiroa			
12º Procurador – Ricardo Lapenda Figueiroa	15º Procurador - Ricardo Van Der Linden Coelho			
15º Procurador - Ricardo Van Der Linden Coelho	1º Procurador - Mário Germano Palha Ramos			

2A. CÂMARA CRIMINAL				
TITULAR	SUBSTITUTO			
3º Procurador - Fernando Barros Lima	5º Procurador - Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
5º Procurador - Norma Mendonça Galvão de Carvalho	11º Procurador - Sineide Maria de Barros Silva			
11º Procurador - Sineide Maria de Barros Silva	14º Procurador - Renato da Silva Filho			
14º Procurador - Renato da Silva Filho	18º Procurador – Giane Maria do Monte Santos			
18º - Giane Maria do Monte Santos	22º Procurador – José Correia de Araújo			
22º Procurador – José Correia de Araújo	3º Procurador - Fernando Barros Lima			

3A. CÂMARA CRIMINAL	
TITULAR	SUBSTITUTO
2º Procurador - José Lopes de Oliveira Filho	4º Procurador - Adalberto Mendes Pinto Vieira
4º Procurador - Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador - Eleonora de Souza Luna
6º Procurador - Eleonora de Souza Luna	9º Procurador - Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
9º Procurador - Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	13º Procurador – Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
13º Procurador – Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	23º Procurador – Áurea Rosane Vieira

23º Procurador – Áurea Rosane Vieira	2º Procurador - José Lopes de Oliveira Filho

4A. CÂMARA CRIMINAL

TITULAR SUBSTITUTO

16º Procurador - Adriana Gonçalves Fontes 17º Procurador - Carlos Alberto Pereira Vitório 17º Procurador - Carlos Alberto Pereira Vitório 19º Procurador - Marilea de Souza Correia de Andrade 19º Procurador - Marilea de Souza Correia de Andrade 20º Procurador - Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto

20º Procurador - Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto 21º Procurador - Clênio Valença Avelino de Andrade

21º Procurador – Clênio Valença Avelino de Andrade 24º - Procurador – Aguinaldo Fenelon de Barros

24º Procurador - Aguinaldo Fenelon de Barros 16º Procurador - Adriana Gonçalves Fontes

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU	
TITULAR	SUBSTITUTO
1º Procurador – Maria Ivana Botelho Coelho	2º Procurador –Andréa Fernandes Nunes Padilha
2º Procurador – Andréa Fernandes Nunes Padilha	3º Procurador –Ulisses Araújo e Sá Júnior
3º Procurador – Ulisses Araújo e Sá Júnior	4º Procurador –Hélio José de Carvalho Xavier
4º Procurador – Hélio José de Carvalho Xavier	5º Procurador –Ana Maria do Amaral Marinho
5º Procurador – Ana MAria do Amaral Marinho	1º Procurador –Maria Ivana Botelho Coelho